

prorrogação do prazo para que as empresas beneficiadas com o regime diferenciado regularizem sua documentação fiscal nos processos de licitação de quaisquer contratações públicas (artigo 6º), ao passo que o legislador federal confere à administração o poder para decidir a esse respeito à luz das circunstâncias do caso concreto e da necessidade de conclusão do certame com celeridade, que constitui princípio constitucional aplicável também aos processos administrativos (artigo 5º, inciso LXXVI).

Deixo também de sancionar o parágrafo único, “caput” e itens 1 e 2, ambos do artigo 3º da proposta, que estabelecem as hipóteses em que a contratação da microempresa e da empresa de pequeno porte não se mostra vantajosa para a administração, ensejando a não aplicação do regime favorecido, a saber: quando resultar em preço superior a 10% (dez por cento) ao valor estabelecido como referência ou quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios (cf. itens 1 e 2 do referido parágrafo único, respectivamente).

De fato, o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do projeto colide com o inciso III do artigo 49 da lei federal, na medida em que a norma editada pela União não estabelece o preço de referência como critério para aferição de vantagem na adoção do regime diferenciado, em especial porque a administração poderá constatar que o preço de referência adotado não é compatível com os praticados no mercado na ocasião do certame.

Ademais, o item 2 do mesmo dispositivo da proposta também não se afina com o inciso III do artigo 49 da lei federal. Segundo o diploma federal, o regime diferenciado não deve ser aplicado quando representar “prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”, ao passo que o projeto de lei em exame estabelece que o tratamento favorecido não será adotado quando “a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios”.

Nesse aspecto, o cotejo entre os dispositivos da lei federal e da proposta examinada permite concluir que o legislador estadual, ao pretender adotar o critério mais restritivo da “incompatibilidade entre o regime diferenciado e o objeto da contratação”, distancia-se do critério do “prejuízo para a contratação do objeto” estabelecido pelo legislador federal.

Cabe-me ainda dizer que a proposta também contraria o princípio da separação de poderes (artigo 2º, da Constituição da Federal; artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado) ao estabelecer, em seu artigo 11, instrumento de fiscalização do Poder Legislativo sobre os demais Poderes, o qual não se encontra acolhido na Constituição Federal.

A competência parlamentar para o exercício do controle sobre os atos do Poder Executivo encontra-se prevista, genericamente, no inciso X do artigo 20 da Constituição do Estado, em simetria com o artigo 49, XI da Constituição Federal.

Esse controle, todavia, não é irrestrito, devendo ser exercido por intermédio dos instrumentos e procedimentos previstos na própria Constituição Federal, motivo pelo qual já decidiu o Supremo Tribunal Federal que descabe às normas infraconstitucionais prever outras modalidades de controle que não as constantes da Constituição Federal (ADI nº 3046 e ADI 1905).

Todavia, o projeto, ao determinar que o chefe de cada um dos Poderes do Estado enviará à Comissão Permanente da Assembleia Legislativa competente documento do qual constem os indicadores de monitoramento da política nele instituída, assim como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em cada órgão ou entidade do respectivo Poder na aplicação da lei estadual, institui mecanismo de fiscalização não acolhido no âmbito do modelo de separação de poderes previsto na Constituição Federal, que nessa matéria, deve ser observada pelos Estados, em consonância com reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a esse respeito.

Os dispositivos aos quais se nega sanção mostram-se, assim, inconstitucionais por invadirem área reservada à competência legislativa da União em matéria de licitação e contratações públicas, bem como por contrariarem o princípio da separação de poderes.

Fundamento nestes termos o veto parcial que oponho ao projeto de lei nº 1012, de 2017, e fazendo-o publicar no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição Estadual, restituo o assunto ao oportuno exame dessa Ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Dória

GOVERNADOR DO ESTADO

Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 16 de janeiro de 2019.

Casa Civil

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Portaria UNICOM 02, de 15-1-2019

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para estudo e desenvolvimento de possíveis contratações independentes de serviços tidos como atividades complementares dos serviços de publicidade, conforme previsão do artigo 2º, §1º da Lei 12.232/2010, a serem eventualmente disseminadas para todo o SICOM – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em respeito ao estabelecido no Dec. 64.061 de 01-01-2019

O Secretário Extraordinário de Comunicação, CONSIDERANDO que apesar da regularidade da contratação dos serviços de estudo, avaliação, planejamento e pesquisa, através do contrato de prestação de serviços de publicidade, como sendo atividades complementares destes últimos, da forma autorizada pelo §1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, esta Unidade de Comunicação tem como objetivo o permanente aprimoramento dos serviços de publicidade sendo, pois, um dos objetivos do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM;

CONSIDERANDO a permanente mutabilidade do mercado e dos produtos de comunicação, inclusive e notadamente os chamados serviços complementares dos serviços de publicidade, a saber, serviços de estudo, avaliação, planejamento e pesquisa; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da adequação das formas atualmente utilizadas pelas agências de publicidade para contratação desses serviços, com fulcro nas disposições da Lei 12.232/2010;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se verificar a conveniência de que venha a administração contratar esses serviços complementares para o estudo, avaliação, planejamento e pesquisa, a fim de gerar o necessário conhecimento sobre o público-alvo, os veículos e meios de divulgação, o sucesso e resultados das ações de comunicação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho, que terá por atribuição a realização de estudos para aprimoramento e desenvolvimento das normas dos modelos e parâmetros técnicos necessários para definição e aprimoramento das formas de contratações das tidas atividades complementares dos serviços de publicidade, especificamente os serviços de estudo, avaliação, planejamento e pesquisa; incluindo-se a revisão das formas de contratações anteriormente encetadas e, se o caso, o desenvolvimento e aprimoramento de modelos de editais e documentos necessários para a adequada realização da eventual contratação independente desses serviços, se necessário, atendendo às necessidades específicas de cada um dos órgãos que compõe o SICOM.

Artigo 2º - Esse Grupo será formado por 06 (seis) membros, todos desta Unidade de Comunicação, sendo:

I - EDUARDO PUGNALI MARCOS;
II - DUÍLIO Malfatti JÚNIOR;
III - MARISTELA GIUSTRA;
IV - Nanci APARECIDA ALEIXO;
V - JOSEANE GONÇALVES SILVA;
VI - LEONOR LÚCIA FRANCISCHELLI

Artigo 3º - Ao final dos trabalhos, deve ser apresentado relatório circunstanciado com a consolidação do estudo e dos resultados auferidos pelos membros do Grupo ora criado, a ser devidamente encaminhado ao I. Secretário Extraordinário de Comunicação, com as sugestões técnicas obtidas.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria UNICOM 03, de 16-1-2019

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para estudo, revisão e possíveis alterações dos objetivos e atribuições do SICOM – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, definidos no Decreto 52.040 de 07-08-2007, bem como suas alterações posteriores, incluindo-se os Decretos 64.059 e 64.061 de 01-01-2019

O Secretário Extraordinário de Comunicação, CONSIDERANDO que o órgão central, normativo e controlador do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM é a Unidade de Comunicação da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, organizada pelo Decreto 64.059 de 01-01-2007, e que os órgãos setoriais são todas as unidades administrativas que tenham atribuições de gerir atividades de comunicação nos seguintes órgãos e entidades da administração direta e indireta:

I - Secretarias de Estado;
II - autarquias;
III - fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
IV - empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;

CONSIDERANDO que os objetivos do SICOM é atender às necessidades de informações operacionais e mercadológicas de clientes e usuários das entidades da Administração pública direta e Indireta que prestam serviços à população do Estado de São Paulo, com eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das competências dos órgãos que compões referido sistema visando o trabalho conjunto e interligado de seus órgãos assim como a adoção de medidas que visem a racionalidade e eficiência no seu funcionamento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho, que terá por atribuição a realização de estudos para revisão e, se necessário, alterações dos objetivos, competências e atribuições dos órgãos componentes do SICOM – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na busca de aprimoramento, integração e aprimoramento das atividades da área de comunicação, notadamente de publicidade, assessoria de imprensa e comunicação digital, assim como aquelas definidas no artigo 6º do Decreto 52.040/2007 e, ainda, se necessário for para a busca e o desenvolvimento de sistemática de cooperação entre o órgão central e os órgãos setoriais que possa aprimorar o cumprimento das finalidades institucionais do SICOM.

Artigo 2º - Esse grupo e trabalho será formado por 06 (seis) membros, da administração direta e indireta, sendo:

I - EDUARDO PUGNALI MARCOS, que será o presidente;
II - DUÍLIO Malfatti JÚNIOR;
III - MARISTELA GIUSTRA;
IV - ADRIANO CÂNDIDO STRINGHINI;
V - SABRINA ZENI HENRIQUE
VI - JOSEANE GONÇALVES SILVA

Artigo 3º - Ao final dos trabalhos, deve ser apresentado relatório circunstanciado com a consolidação do estudo e dos resultados auferidos pelos membros do grupo ora criado com as sugestões técnicas resultantes.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Extrato
1º Termo Prorrogação de Contratos de Serviços Contínuos Agem 0015/2018
Nos Termos da Resolução PGE 23, de 12-11-2015
Contrato AGEM 0005/2017
Processo AGEM 0033/2017
Elemento de Despesa: 33903980
PTRES: 285804
PT: 04127282960830000
Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista
– AGEM
Contratada: Sanisa Manutenção e Conservação de Elevadores Ltda-ME
Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção técnica, preventiva, corretiva, emergencial e conservação, com fornecimento de peças, para elevador instalado no Prédio da Cadeia Velha de Santos.
Vigência: 15 meses
Início: 02-01-2019
Término: 01-01-2020
Valor Total estimado: R\$6.000,00.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-1, de 15 de Janeiro de 2019

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para o parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público, resolve:
Artigo 1º - O parecer prévio a que se referem os incisos IX, X e XI do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019 será solicitado por meio eletrônico mediante encaminhamento à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público, no endereço cggp@sp.gov.br, dos formulários respectivos disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Governo.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público verificar o integral e adequado preenchimento dos formulários a que se refere o artigo 1º desta resolução e encaminhá-los à análise do membro responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

Artigo 3º - O coordenador distribuirá os pedidos de parecer prévio entre os membros do Comitê Gestor do Gasto Público, para relatoria e formulação de voto.

Artigo 4º - O relatório e o voto deverão ser apresentados ao coordenador do Comitê Gestor do Gasto Público no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da distribuição do pedido de parecer prévio.

Artigo 5º - O Comitê Gestor do Gasto Público reunir-se-á semanalmente e deliberará os casos incluídos em pauta pelo seu coordenador.

§ 1º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º - As ocorrências e deliberações serão registradas em ata pela Secretaria Executiva.

Artigo 6º - O Comitê Gestor do Gasto Público deverá submeter suas deliberações ao Secretário de Governo, por meio da Secretaria Executiva.

Artigo 7º - É facultado à Secretaria Executiva do Comitê Gestor ou ao seu membro relator solicitar, quando entender necessário, diligências e esclarecimentos diretamente ao órgão ou entidade responsável pela proposta de contratação, celebração de convênio ou autorização de aporte em exame.

Artigo 8º - O Comitê Gestor poderá convidar outros representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria submetida ao parecer prévio.

Artigo 9º - As deliberações do Comitê Gestor do Gasto Público, assim como as decisões do Secretário de Governo, serão encaminhadas à origem pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, com cópia, quando for o caso, à Corregedoria Geral da Administração e ao Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Resolução de 16-1-2019

Designando, Marcos D’Avinio Mitidieri, RG 46.005.918-X, da Secretaria de Governo, como responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor do Gasto Público, instituído pelo Dec. 64.065-2019.

Despacho do Secretário, de 16-1-2019

No processo SE-342-2008 (CC-30.871-2009), sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 440-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, cesso os efeitos da autorização concedida ao servidor Edmilson Souza Lopes, RG 23.293.418-6, Policial Militar do 27º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, para residir no próprio estadual indicado neste feito, com a conseqüente cessação da contribuição mensal a título de conservação do imóvel da folha de pagamento do servidor, a partir de 14-11-2018."

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos Retificação do D.O. de 7-11-2019

No Extrato do Termo de Contrato 05/2018 – Contrato Prodesp nº Pd018150,, referente ao Processo SPDOC 1058752/2018 Onde se lê: "E010211"
Leia-se: "E0180221"

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 16-1-2019

Autos 0043/ARTESP/10 – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. DEFIRO o pedido de fl. 89 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fl. 90.

Autos 1088/DER/50 – 6º Vol. – VIAÇÃO COMETA S/A. DEFIRO o pedido de fl. 567 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fls. 572/574, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação. Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo experimental, a referida tabela de horários e distâncias será autorizada em caráter precário.

Autos 5999/DER/68 – 5º Vol. – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. DEFIRO o requerido pela empresa e assim AUTORIZO, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 225. Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo experimental, a referida tabela de horários e distâncias será autorizada em caráter precário.

Autos 6568/DER/70 – 3º Vol. - VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA. INDEFIRO o pedido de fl. 100 protocolado sob o 418.938 em 23-11-2018.

Autos 7083/DER/72 – 2º Vol. – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. DEFIRO o requerido pela empresa e assim AUTORIZO, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 264. Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo experimental, a referida tabela de horários e distâncias será autorizada em caráter precário.

Autos 7780/DER/76 – 4º Vol. – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Defiro o requerido pela empresa e assim AUTORIZO, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, a prorrogação da paralisação temporária da linha do referido Autos.

Autos 7909/DER/77 – 2º Vol. – VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA. DEFIRO o requerido pela empresa e assim AUTORIZO, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 213. Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo experimental, a referida tabela de horários e distâncias será autorizada em caráter precário.

Autos 7983/DER/77 – 2º Vol. – VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA. DEFIRO o requerido pela empresa e assim AUTORIZO, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 134. Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo experimental, a referida tabela de horários e distâncias será autorizada em caráter precário.

Autos 8135/DER/77 – 2º Vol. - VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA. DEFIRO o pedido de fl. 189 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fl. 190.

Autos 8934/DER/80 – 2º Vol. – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Defiro o requerido pela empresa e assim AUTORIZO, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, a prorrogação da paralisação temporária da linha do referido Autos.

Processo 018.849/15 - TRANSTIO LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA ME - DEFIRO o pedido formulado pela empresa e assim TORNO CANCELADO seu Registro para a operação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, cancelando-se ainda, por conseguinte, seu Certificado de Registro 015.174/ART/2016, com vencimento em 07-06-2020.

Processo 018.855/15 - CLAREAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - DEFIRO o pedido formulado pela empresa e assim TORNO CANCELADO seu Registro para a operação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, cancelando-se ainda, por conseguinte, seu Certificado de Registro 015.204/ART/2015, com vencimento em 03-07-2020.

Processo 024.456/17 - SAVANNA TRANSPORTES TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP - DEFIRO o pedido formulado pela empresa e assim TORNO CANCELADO seu Registro para a operação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, cancelando-se ainda,

por conseguinte, seu Certificado de Registro 016.384/ART/2017, com vencimento em 11-09-2022.

Processo 025.389/17 - M.T.F. TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCADORA LTDA ME - DEFIRO o pedido formulado pela empresa e assim TORNO CANCELADO seu Registro para a operação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, cancelando-se ainda, por conseguinte, seu Certificado de Registro 025.389/ART/2017, com vencimento em 01-12-2022.

Processo 026.061/17 - ESPARK TRANSPORTES EIRELI ME - DEFIRO o pedido formulado pela empresa e assim TORNO CANCELADO seu Registro para a operação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, cancelando-se ainda, por conseguinte, seu Certificado de Registro 016.688/ART/2018, com vencimento em 07-02-2023.

Processo 026.422/18 - FRANCISCO C. DO AMARAL TRANSPORTES ME - DEFIRO o pedido formulado pela empresa e assim TORNO CANCELADO seu Registro para a operação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, cancelando-se ainda, por conseguinte, seu Certificado de Registro 016900/ART/2018, com vencimento em 04-05-2023.

Processo 028.764/18 - OXIPAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - DEFIRO o pedido formulado pela empresa e assim TORNO CANCELADO seu Registro para a operação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, cancelando-se ainda, por conseguinte, seu Certificado de Registro 017072/ART/2018, com vencimento em 01-08-2023.

Processo 030.736/18 - POPPI & LOURENSI LTDA ME - INDEFIRO o pedido de registro da empresa junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte Intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, por estar em desacordo com o Regulamento vigente.

Processo 030.831/18 - AUTO ÔNIBUS DEL OESTE LTDA EPP - INDEFIRO o pedido formulado pela empresa pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19, do Decreto 29.912/89.

Processo 030.864/18 - HPRTRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - INDEFIRO o pedido formulado pela empresa pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19, do Decreto 29.912/89.

Processo 030.950/18 - UNIAO VANS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - INDEFIRO o pedido formulado pela empresa pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19, do Decreto 29.912/89.

Processo 030.719/18 (F1-3416) – JOPS TRANSPORTES EIRELI EPP. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.786/18 (F1-3419) – TRANSPORTADORA TURÍSTICA AMIR EIRELI. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.811/18 (F1-3409) – R E SILVA LOCADORA LTDA ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.812/18 (F5-3415) – LARISSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.813/18 (F5-3417) – TRANS AGILE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.842/18 (F5-3410) – VIP CONEXÕES LOCADORA E TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA EPP. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.847/18 (F3-3414) – TRANS PIRAJU TURISMO EIRELI ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.859/18 (F2-3407) – ANA MARIA MORAES MARTINS ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.860/18 (F2-1495) – VIAÇÃO ELVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. AUTORIZO o a renovação do registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de 23-03-2019.

Processo 030.891/18 (F1-3408) – PANTOZO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.941/18 (F5-3418) – MILÊNIO LOCADORA E TURISMO LTDA. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.978/18 (F5-3412) – FREITAS & DINIZ LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 030.979/18 (F4-3413) – MONIQUE FERNANDA DA SILVA & CIA LTDA ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 031.146/18 (F5-3411) – TRANS RAGA TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.898/16 (E3-264) – MIGUEL PUERTAS NETO. DEFIRO EM TERMOS o requerido e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (vencido em 26-10-2018), para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 meses a contar desta publicação, tendo como condutor do veículo o preposto Senhor MARIO DONIZETI FLORIANO.

Processo 030.848/18 (E3-354) – VALTER ALVES DOS SANTOS. AUTORIZO seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 meses a contar desta publicação, tendo como condutor do veículo o preposto Senhor SILVANO CAIRES DA SILVA.

Processo 030.853/18 (E5-353) – LUMAK SERVIÇOS EIRELI EPP. AUTORIZO seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 meses a contar desta publicação, tendo como condutores dos veículos os prepostos Senhores MAURO PEREIRA DE ALMEIDA e ROBSON CELESTINO DOS SANTOS.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP 09, de 10-1-2019

Altera a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Bauru e nomeia integrante

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP;

Considerando as disposições do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução 357, de 02-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, RESOLVE: